



DECRETO NO 2.783 DE 28 DE ABRIL DE 2.021

Prorroga a vigência das atividades escolares da Rede Municipal do Município de Casa Branca de forma remota, em decorrência do estado de emergência de que trata o Decreto Municipal nº 2.668 de 2020, e dá outras providências.

MARCO CESAR DE PAIVA AGA, Prefeito do Município de Casa Branca, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o artigo 81 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria no 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria no 356/GMMS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a manutenção da decretação do estado de emergência instituída por meio do Decreto Municipal no 2.666/2020 e o agravamento e o aumento dos números de casos de COVID -19 em cidades da região em que Casa Branca se insere;

CONSIDERANDO, ainda, a homologação pelo Ministério da Educação do Parecer no 19/2020 do Conselho Nacional de Educação que estendeu até 31 de dezembro de 2021 a permissão para atividades remotas no ensino básico e superior em todo o país, e

CONSIDERANDO, a Resolução DME de 19 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a elaboração do Calendário Escolar para o ano letivo de 2021;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA
Estado de São Paulo
Secretaria Geral/TURISMO



CONSIDERANDO, por fim, o Decreto Estadual no 65.384, de 17 de dezembro de 2020 que dispõe sobre a retomada das aulas no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19.

DECRETA

Art. 1º - Fica prorrogada a vigência das atividades escolares da Rede Municipal, e as desempenhadas pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de forma remota, de 03 até 17 de maio de 2021, podendo este período ser estendido, caso permaneça o estado de emergência, nos termos da Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 2º - Facultar-se-á, a partir de 03 de maio de 2021, aos estabelecimentos de ensino da Rede Estadual e da Rede Privada, incluindo escolas de idiomas, música, arte, informática ou qualquer outra atividade extracurricular, o retorno paulatino das atividades escolares presenciais, desde que respeitadas as normas sanitárias estabelecidas pelo Plano São Paulo.

Art. 3º- As unidades escolares municipais deverão manter a organização do calendário escolar do ano de 2021 de forma a garantir o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e a carga horária anual prevista para as diferentes modalidades de ensino, nos termos já definidos pela Resolução DME no DOI, de 19 de janeiro de 2.021.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.


MARCO CESAR DE PAIVA AGA
Prefeito do Município de Casa Branca

Afixado na Sede da Prefeitura Municipal e arquivado nesta Secretaria.

MARIA JOSÉ PORFIRIO MARSON
SECRETÁRIA GERAL

6